

## **CONTRATO**

### **ACORDO QUADRO Nº02/2016 CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES**

**ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS, BACTERIOLÓGICAS E OUTRAS RELATIVAS À QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E CONSUMO HUMANO, PISCINAS, TERMAL, RESIDUAIS E OUTRAS**

---

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, José Morgado Ribeiro, residente na Rua de São Martinho, 86, Travassós de Cima, Freguesia de Rio de Loba e Concelho de Viseu, portador do cartão de cidadão nº 08132922 9zz3, válido até 26/05/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, conforme ata nº 1, datada de 31 de outubro de 2013, do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na qualidade de primeiro outorgante,

Como **Segunda Outorgante**, Controlab – Laboratório de Análises Químicas, Físicas e Biológicas, Lda. Pessoa Coletiva n.º 502586532, com sede na Rua dos Jasmins, nº 541 – Parque Industrial do Batel, 2890-189 Alcochete, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Alcochete, sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 representada no ato por Ana Paula Simões Coimbra, titular do Cartão de Cidadão nº 06941545, emitido pela República Portuguesa, válido até 11-06-2019, com domicílio Profissional: Rua dos Jasmins, nº 541 – Parque Industrial do Batel; 2890-189 Alcochete, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Procuração, datada de 24 de fevereiro de 2015.

*Considerando que:*

I - A decisão de contratar, nos termos dos artigos 36º, nº 2, 38º e 109º, todos do Código dos Contratos Públicos, decorre da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2015, para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a aquisição de serviços de análise físico-químicas, bacteriológicas e outras relativas à qualidade das águas de abastecimento e consumo humano, piscinas, termal, residuais e outras (Lotes 1 a 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

- Lote 1 – Águas de Abastecimento;
- Lote 2 – Águas de piscinas;
- Lote 3 – Águas termais;
- Lote 4 – Águas residuais;
- Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de bens e serviços objeto do presente acordo quadro, foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 57 II<sup>a</sup> Série de 22 de março de 2016, com o número de procedimento 1769/2016 e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 24 de março de 2016, com o n.º 2016/S 059-099789.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 48º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à desencriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para acordo quadro para a aquisição de serviços de análise físico-químicas, bacteriológicas e outras relativas à qualidade das águas de abastecimento e consumo humano, piscinas, termal, residuais e outras (Lotes 1 a 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 – O fornecimento de bens e serviços a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

- Lote 1 – Águas de Abastecimento;
- Lote 2 – Águas de piscinas;
- Lote 3 – Águas termais;
- Lote 4 – Águas residuais;
- Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes 1, 2, 3, e 4 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de bens e serviços objeto do presente acordo, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a)** Apresentar proposta válidas às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos;
- b)** Fornecer os bens e prestar os serviços de análises às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos, em particular no Anexo VI, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c)** Não alterar as condições de fornecimento e prestação dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.<sup>º</sup> do caderno de encargos;
- d)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo

que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIM Viseu Dão Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento e a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- j) Produzir e enviar os relatórios de gestão previstos no artigo 31.º do Caderno de Encargos;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 33.º do caderno de encargos;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham

impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES**

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL**

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - PREÇOS DOS PRODUTOS**

1 - A formação do preço dos bens e serviços, objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO**

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES**

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 1% sobre o total faturado à entidade adquirente.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – PREVALÊNCIA**

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.<sup>º</sup> e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.<sup>º</sup>, ambos do Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omitido no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 16 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,

e) Em demais legislação aplicável.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2016

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante